



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL 1904, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

“Torna sem efeito a Emendas Modificativas n^os. 026/2017; 027/2017; 028/2017; 029/2017 e a Emenda Aditiva n^o. 018/2017 e 019/2017 e da nova redação ao Art. 4^o da LOA”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^o. Torna-se sem efeito as emendas aprovadas pela Câmara Municipal que alteraram o Projeto de Lei do Orçamento que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.

§ 1^o. Torna-se sem efeito as seguintes Emendas:

I **Emenda Modificativa n^o. 026/2017** que anula dotações da Secretaria de Governo na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da funcional programática 04.122.2000.2400, natureza da despesa 3.3.90.39 para implementação e manutenção da SALA DO EMPREENDEDOR.

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
II Emenda Modificativa nº. 028/2017 que anula a importância

de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da funcional programática 04.122.2000.2400 da Secretaria de Governo para funcional programática 13.392.1500.2275 no intuito de atender a Fundação Municipal de Cultura.

III Emenda Modificativa nº. 029/2017 que anula valores na importância de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) da Secretaria de Governo para atender o programa de Fomento às Comunidades Indígenas.

IV Emenda Aditiva nº. 019/2017 que cria a Fundação de Apoio de Assuntos Indígenas do município de Sidrolândia/MS.

V Emenda Modificativa nº 027/2017 que anula da funcional programática - 04.122.2000.2400 - Manutenção da SEGOV da natureza da despesa 3.3.90.39.00 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI Emenda Aditiva nº 018/2017 remaneja o recurso anulado da emenda nº 027/2017 na soma de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender as despesas relacionadas ao Apoio a Escola Família Agrícola de Sidrolândia EFASIDRO.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Orçamentária Anual passa a vigorar com seguinte redação.

Art. 4º. (...)

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	166.737.000,00
Receita Tributaria	15.423.000,00

y . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Receita de Contribuições	5.751.000,00
Receita Patrimonial	8.545.500,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferência Correntes	136.966.500,00
Outras Transferências Correntes	1.000,00
2. Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	7.998.000,00
Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	7.998.000,00
3. Receita de Capital	8.257.000,00
Transferência de Capital	8.257.000,00
4. Deduções da Receita	- 15.492.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 15.492.000,00
5. TOTAL	167.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	138.540.000,00
Despesa de Capital	13.367.000,00
Reserva de Contingência	15.593.000,00
TOTAL	167.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	6.668.000,00

M.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Governo - SEGOV	4.172.000,00
Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Cultural	86.000,00
Procuradoria Jurídica - PROJU	1.601.000,00
Controladoria Geral - CONGE	23.000,00
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças - SEPLAFI	22.164.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	280.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	610.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	10.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	6.019.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR	516.000,00
Fundo Municipal do Turismo	10.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA	1.408.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	76.000,00
Secretaria de Educação - SED	22.231.000,00
FUNDEB	31.000.000,00
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL	742.000,00
Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos - SEIHASP	12.036.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	144.000,00

y.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde	36.437.500,00
Fundação Municipal de Cultura	386.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Publico de Sidrolândia	20.880.000,00
TOTAL	167.500.000,00

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual nº. 1902 de 20 de dezembro de 2017 passa a incorpora as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao projeto original da LOA.

Sidrolândia – MS, 17 de janeiro de 2018.


DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de janeiro de 2018.

KALICIA DE BRITO FRANÇA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:860842CB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 006/2018 DE 12 DE JANEIRO 2018**

PORTARIA N.º 006/2018 DE 12 DE JANEIRO 2018.

Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º. Exonerar, a Srª Eliane dos Santos Vieira, portador da cédula de identidade RG nº 2.946.790 SSP/PI e CPF nº 042.733.753-46 do cargo de provimento comissionado de Assessor de Gabinete III, a qual foi nomeada em 21/02/2017.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS Em, 12 de Janeiro de 2018.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Pinheiro de Lima
Código Identificador:22CE45DB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1904, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.**

“Torna sem efeito as Emendas Modificativas n.ºs. 026/2017; 027/2017; 028/2017; 029/2017 e a Emenda Aditiva n.º 018/2017 e 019/2017 e da nova redação ao Art. 4º da LOA”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se sem efeito as emendas aprovadas pela Câmara Municipal que alteraram o Projeto de Lei do Orçamento que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.

§ 1º. Torna-se sem efeito as seguintes Emendas:

I Emenda Modificativa n.º. 026/2017 que anula dotações da Secretaria de Governo na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil

reais) da funcional programática 04.122.2000.2400, natureza da despesa 3.3.90.39 para implementação e manutenção da SALA DO EMPREENDEDOR.

II Emenda Modificativa n.º. 028/2017 que anula a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da funcional programática 04.122.2000.2400 da Secretaria de Governo para funcional programática 13.392.1500.2275 no intuito de atender a Fundação Municipal de Cultura.

III Emenda Modificativa n.º. 029/2017 que anula valores na importância de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) da Secretaria de Governo para atender o programa de Fomento às Comunidades Indígenas.

IV Emenda Aditiva n.º. 019/2017 que cria a Fundação de Apoio de Assuntos Indígenas do município de Sidrolândia/MS.

V Emenda Modificativa n.º 027/2017 que anula da funcional programática – 04.122.2000.2400 – Manutenção da SEGOV da natureza da despesa 3.3.90.39.00 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI Emenda Aditiva n.º 018/2017 remaneja o recurso anulado da emenda n.º 027/2017 na soma de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender as despesas relacionadas ao Apoio a Escola Família Agrícola de Sidrolândia EFASIDRO.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Orçamentária Anual passa a vigorar com seguinte redação.

Art. 4º. (...)

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receitas Correntes	166.737.000,00
Receita Tributária	15.423.000,00
Receita de Contribuições	5.751.000,00
Receita Patrimonial	8.545.500,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferência Correntes	136.966.500,00
Outras Transferências Correntes	1.000,00
2. Recursos Correntes (Intra-Orçamentária)	7.998.000,00
Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	7.998.000,00
3. Receita de Capital	8.257.000,00
Transferência de Capital	8.257.000,00
4. Deduções da Receita	- 15.492.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 15.492.000,00
5. TOTAL	167.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	138.540.000,00
Despesa de Capital	13.367.000,00
Reserva de Contingência	15.593.000,00
TOTAL	167.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	6.668.000,00
Secretaria de Governo – SEGOV	4.172.000,00
Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Cultural	86.000,00
Procuradoria Jurídica – PROJU	1.601.000,00
Controladoria Geral – CONGE	23.000,00
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças SEPLAFI	22.164.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	280.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	610.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	10.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	6.019.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo SEOETUR	516.000,00
Fundo Municipal do Turismo	10.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente SEDERMA	1.408.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	76.000,00
Secretaria de Educação – SED	22.231.000,00

FUNDEB	31.000.000,00
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL	742.000,00
Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos - SEIHASP	12.036.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	144.000,00
Fundo Municipal de Saúde	36.437.500,00
Fundação Municipal de Cultura	386.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Público de Sidrolândia	20.880.000,00
TOTAL	167.500.000,00

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual nº. 1902 de 20 de dezembro de 2017 passa a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao projeto original da LOA.

Sidrolândia – MS, 17 de janeiro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:2F5EFDFO

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2018, de 09 de janeiro de 2018.

Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de políticas públicas de defesa das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO as discussões promovidas pela Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres, a qual envolveu diversos segmentos da sociedade civil e dos poderes constituídos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra Mulher – REDE DE ASSISTÊNCIA À MULHER - junto à Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculada à Secretaria de Governo.

Art. 2º - REDE DE ASSISTÊNCIA À MULHER tem por objetivo integrar ações e serviços de diferentes setores, no atendimento à Mulher Vítima de Violência visando a:

- I - ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento;
- II - identificação imediata da violência e encaminhamentos adequados;
- III - integralidade e humanização do atendimento sem o acometimento de violência institucional.

Art. 3º - REDE DE ASSISTÊNCIA À MULHER compõe-se de Serviços Especializados com atendimento exclusivo as mulheres em situação de violência.

Parágrafo único - A composição dos serviços e a relação de integrantes da REDE DE ASSISTÊNCIA À MULHER deverão ser publicadas por meio de Resolução do(a) Titular da Secretaria de Governo.

Art. 4º - REDE DE ASSISTÊNCIA À MULHER terá por objetivos os itens que compõem sua Carta de Princípios e Metas constante do anexo único ao presente decreto.

Art. 5º - REDE DE ASSISTÊNCIA À MULHER terá reuniões mensais, nas quais será feito um registro dos trabalhos, das discussões e eventuais deliberações, o qual será remetido a todos seus integrantes.

Parágrafo único - Será excluída qualquer referência a nomes e pessoas quando houver a discussão de casos concretos trazidos para análise do coletivo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 09 de janeiro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

CARTA DE PRINCÍPIOS E METAS DA REDE DE ASSISTÊNCIA À MULHER

I - Organizar o fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Município;

II - Induzir, articular e coordenar a elaboração de protocolos, fluxos e procedimentos em articulação com os atores externos ao Município, entre eles destacamos o Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Polícia Civil, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual entre outros;

III - Apoiar e acompanhar a Notificação Compulsória de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, nos serviços de saúde em cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde nº 104, de 25 de janeiro de 2011;

IV - Estimular a criação de Grupos de Trabalho de monitoramento do Sistema de Notificação Compulsória dos casos de Violência contra as mulheres atendidas na rede de saúde pública e privada;

V - Articular a priorização do atendimento das mulheres em situação de violência nos programas de habitação social, inserção no mundo do trabalho, geração de trabalho e renda, economia solidária e capacitação profissional;

VI - Implantar registro administrativo unificado na Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, através da criação de fluxo;

VII - Criar um Mecanismo Municipal de Informações sobre a Violência contra a Mulher que seja cadastrada junto aos órgãos competentes e sirva de base para futuras políticas sociais;

VIII - Estabelecer parceria com os órgãos responsáveis pela aplicação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) para viabilizar o acompanhamento de percentual de medidas protetivas utilizadas e dos processos julgados de acordo com a referida Lei;

IX - As secretarias municipais deverão incorporar a temática do enfrentamento à violência contra a mulher nos conteúdos e discussões;

X - As instituições governamentais municipais darão PRIORIDADE ao atendimento solicitado pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e Centros de Referência da Assistência Social – CREAS – sendo que a forma em que este serviço será prestado deverá ser definida em conjunto com os órgãos municipais e da Rede de Assistência.

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:FE5476E0